**PROJETO DE LEI Nº 036/25, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

*Institui, em complemento à Lei Municipal nº2.900/2025 e suas alterações, Apoio Financeiro destinado às famílias atingidas pelo evento adverso vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, ocorrido na data de 09/05/2025.*

**Art. 1º**  Fica instituído, em complemento à Lei Municipal nº2.900/2025 e suas alterações, Apoio Financeiro destinado às famílias atingidas pelo evento adverso vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, ocorrido na data de 09/05/2025, o qual teve a sua Situação de Emergência-SE declarada através do Decreto Municipal nº2.334, de 15 de maio de 2025, com o objetivo de enfrentar a emergência pública e as suas consequências sociais e econômicas com a reconstrução das benfeitorias destruídas.

**Art. 2º**  O Apoio Financeiro consiste na concessão de valor para auxiliar na reparação do dano constatado em galpões, pocilgas, estrebarias e afins, com área somada maior de 20m², exetuando-se as residências que já tiveram o dano custeado ou intenizado com base na Lei Municipal nº2.900/2025 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** O levantamento e a comprovação dos danos será realizado por equipe composta por Técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Setor de Engenharia, representantes do Poder Legislativo, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e EMATER/RS.

**Art. 3º**  Constatato o dano, o beneficiário devidamente inscrito no prazo estipulado e divulgado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fará jus aos seguintes valores:

|  |  |
| --- | --- |
| **Soma da área das benfeitorias**  | **Valor do Apoio Financeiro - R$** |
| 20 a 50m² | 1.000,00 |
| 51 a 100m² | 2.000,00 |
| 101 a 160m² | 3.500,00 |
| Acima de 161m² | 5.000,00 |
| Desabamento ou desmonte total | 5.000,00 |

**§ 1º** A área defininda na tabela deste artigo refere-se à soma das áreas das coberturas das benfeitorias danificadas ou a área total com dano além da cobertura e que tenha que ser desmontado totalmente para a sua reparação ou mesmo que desabou com o evento adverso.

**§ 2º** Somente será concedido 01 (um) Apoio Financeiro por família.

**Art. 4º**  A operacionalização do pagamento do Apoio Financeiro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e será realizado diretamente em conta bancária do beneficiário ou de terceiro, devidamente autorizado, após a reparação dos danos, perdendo o direito quem não reparar dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º**  Para suportar as despesas decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, na lei de meios vigente, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte caracterização:

**Órgão:** 06 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE

**Unidade:** 01 - Secretaria Mun. da Agric. Abast. E Meio Ambiente e Órgãos Subordinados

**Proj/Ativ:** 1019 - MANTER DESPESAS COM DESASTRE NATURAL

**RV:** 01 - RECURSOS LIVRES

**Elem. Desp.:** 33904800000000 - OUTROS AUX. FIN. A PESSOAS FÍSICAS - R$ 200.000,00

**Objetivo:** Manter despesas para reparação de danos causados pode desastre natural.

**Parágrafo Único:** Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirá de fonte de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024.

**Art. 6º**  O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

**Art. 7º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação objetiva instituir Institui, em complemento à Lei Municipal nº2.900/2025 e suas alterações, Apoio Financeiro destinado às famílias atingidas pelo evento adverso vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5, ocorrido na data de 09/05/2025.

A proposta é apoiar financeiramente as famílias atingidas pelo evento na reconstrução de suas propriedades, em complemento ao apoio já realizado com base na Lei Municipal nº2.900/2025 e suas alterações.

Com base na autorização por aquele diploma legal, foram custeados ou indenizados os valores de materiais necessários à reconstrução da cobertura de residências e estruturas de uso comunitário, social, educacional e empresarial.

Agora, com aquela etapa de reparação dos danos das residências concluída, conseguimos avançar no apoio à reconstrução dos galões pocilgas, estrebarias e demais estruturas danificados ou destruídos pelo evento natural adverso. Também temos o conhecimento que, em alguns casos, o apoio financeiro concedido pelo município não será o suficiente para a reconstrução na sua totalidade mas entendemos que qualquer ajuda nesse momento será de grande importância.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal